



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Aos 05 dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, nesta cidade de São Paulo, na Sala do Conselho da São Paulo Previdência, sito à Rua Bela Cintra, nº 657, 1º andar, às 10 horas, conforme prévia convocação, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho de Administração da São Paulo Previdência. Presentes a Dra. Mirna Ayres Issa Gonçalves, Presidente do Conselho de Administração, a Dra. Maria Rita Vaz de Arruda Corsini, Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como os Conselheiros titulares Ariovaldo de Camargo, Carmen Lucia Bin Mariano, Diógenes Francisco Marcelino, Luís Antônio Panone, Maria Clara Paes Tobo, Oswaldo da Rocha Grassioto, Rafael Folador Strano, Renato Rodrigues Marquesim, Roberta Campedelli Ambiel e Silvio Roberto Montagner. Ausentes, por motivos justificados o Conselheiro Titular Francisco Alberto Aires Mesquita, sendo substituído pelo seu suplente, o Conselheiro Levi Anastácio Félix e o Conselheiro Titular Laércio Trevisan Junior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Djalma Santos Bovolenta. Presentes, ainda, os Conselheiros Suplentes José Maria Cancellero, Tarcísio dos Santos e Francisco Castilho Gimenez, bem como o Diretor Presidente da SPPREV, Dr. José Roberto de Moraes. A Presidente do Conselho declarou abertos os trabalhos da reunião, iniciando-se com a seguinte pauta: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da 75ª Reunião Ordinária; Relatos e comunicações do Presidente do Conselho ou dos Conselheiros inscritos; Relatos do Diretor Presidente da SPPREV; Aprovação do Balancete de Junho de 2014. Após a assinatura da Ata da 75ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, pediram para serem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

inscritos os Conselheiros Maria Clara Paes Tobo, Djalma Santos Bovolenta, Diógenes Francisco Marcelino e Renato Rodrigues Marquesim. Inicialmente, foi passada a palavra à Conselheira Maria Clara Paes Tobo, que tratou da demora na concessão das aposentadorias. Segundo a referida Conselheira, esta é uma pendência que vem desde o ano passado e só na SPPREV existem processos de concessão de aposentadoria que estão há mais de um ano. Ainda, a Conselheira Maria Clara Paes Tobo destacou que esta também é uma preocupação da autarquia, tanto é assim que um dos indicadores da Bonificação por Resultados da SPPREV é a diminuição do estoque de aposentadorias. A mesma lembrou que, segundo o que foi explicado, a partir do mês de julho deste ano, as aposentadorias da Secretaria da Educação seriam concedidas na medida em que ingressassem na autarquia, isto é, com os dados e informações inseridas pela origem, sendo que somente depois de concedidas, haveria a conferência das informações ali contidas, como forma de acelerar o processo de concessão de aposentadoria. A Conselheira Maria Clara Paes Tobo falou também que o último relatório de concessões de aposentadorias recebido por este Conselho continha informações até o dia 31.07.14, observando que o relatório do mês de agosto, ainda não havia sido encaminhado. Prosseguiu a mesma, explicando que, devido à ausência do relatório de concessões de aposentadorias do mês de agosto, ela foi buscar as informações sobre pensões e aposentadorias no Relatório Gerencial referente ao Balancete de Junho de 2014. Analisando o Relatório Gerencial citado, a Conselheira Maria Clara Paes Tobo constatou que os números de aposentadorias e pensões não conferem com os do relatório de concessões de aposentadorias, estando aqueles muito abaixo do projetado neste último. A Conselheira Maria Clara Paes Tobo então reiterou a necessidade de se realizar um mutirão, a fim de se resolver a questão dos estoques de aposentadorias da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Secretaria de Educação na SPPREV, questionando, em seguida, qual a metodologia utilizada para elaborar o relatório do Balancete e o relatório de concessões. Neste momento, foi passada a palavra ao Diretor Presidente da SPPREV que, por sua vez, explicou que o Balancete é um relatório financeiro, ou seja, ele mostra o que se pagou de aposentadorias naquele período, não tendo relação direta com as aposentadorias concedidas, posto que estas são pagas no mês seguinte ao da concessão. Quanto às aposentadorias compulsórias e por invalidez, esclareceu que são pagas pela SPPREV com valores estimados, uma vez que as mesmas ainda não foram processadas por esta autarquia, ou porque estão no órgão de origem ou porque o Departamento Médico ainda não encaminhou à autarquia o laudo, e a Secretaria da Fazenda não pode mais efetuar este pagamento. Conforme explicou o Diretor Presidente em Exercício da SPPREV, tais possibilidades entram no cálculo de aposentadoria, mas não constam do número de aposentadorias concedidas, porquanto ainda não foram processadas pela SPPREV. Somente quando o valor da aposentadoria compulsória ou por invalidez deixa de ser o estimado e passa a ser o efetivo, ou seja, somente quando a aposentadoria passa a ser processada pela SPPREV, é que é contabilizada nos números de aposentadorias concedidas, hipótese em que estes números sofrerão um aumento, enquanto o número de aposentadorias no financeiro não sofrerá qualquer alteração. Diante das explicações do Diretor Presidente da SPPREV, a Conselheira Maria Clara Paes Tobo sugeriu que seja incluída, pela Diretoria de Administração e Finanças, uma nota explicativa no Balancete, indicando a forma que se chega aos números de pensões e aposentadorias ali lançados. Em seguida, o Dr. José Roberto de Moraes falou sobre um quadro comparativo, realizado pela Diretoria de Benefícios – Servidores Públicos, Secretaria da Educação, e demais Secretarias em separado, que indica uma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

evolução das concessões de aposentadorias entre os meses de março a agosto, e que será encaminhado ao Governador do Estado. O Diretor Presidente da SPPREV, na oportunidade, afirmou que houve um aumento da concessão de aposentadorias da Secretaria da Educação, passando a especificar as medidas tomadas para que tal resultado fosse alcançado. Segundo o mesmo, foi cedido um analista da SPPREV à Secretaria da Educação, para permanecer todas as manhãs, reexaminando e acertando os processos que contêm erros, bem como orientando os funcionários daquela Pasta. Ainda, o Diretor Presidente da SPPREV disse que em breve será disponibilizado um tutorial para as Delegacias de Ensino, sobre aposentadoria. Outra medida adotada, conforme já dito, foi a concessão de aposentadorias da Secretaria da Educação na medida em que as mesmas ingressam na autarquia, ou seja, com os dados e informações inseridas pela origem, sendo que a conferência de tais informações é feita somente após a concessão. O Diretor Presidente da São Paulo Previdência também discorreu sobre as homologações de certidões de tempo de contribuição, destacando que as medidas tomadas para acelerar a homologação das certidões estão começando a surtir efeitos. O Dr. José Roberto de Moraes informou que no mês de agosto, apenas da Secretaria da Educação foram homologadas 470 (quatrocentas e setenta) certidões enquanto nas demais foram homologadas 294 (duzentas e noventa e quatro). Entretanto, o estoque de certidões de tempo de contribuição ainda é alto. Outra questão relevante e de grande atuação por parte da SPPREV diz respeito aos pedidos de manutenção e revisão de aposentadorias e pensões, que diminuíram, embora o estoque continue elevado. Em seguida, o Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim lembrou do que já foi falado sobre a criação de um sistema para a validação do tempo de contribuição das certidões, sugerindo que, quando tal sistema for



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

implantado na SPPREV, que as Secretarias e demais órgãos tenham oportunidade conhecê-lo. Assim, o Diretor Presidente da SPPREV disse que o sistema de validação de tempo de contribuição será semelhante ao sistema existente para a concessão de aposentadorias, ou seja, ele começará na unidade de origem, de modo que os mesmos irão conhecê-lo de qualquer forma. Assim, uma vez instalado o referido sistema, quando o ex-servidor de alguma Secretaria ou órgão solicitar uma certidão de tempo de contribuição, o setor de recursos humanos da origem acessará o sistema da SPPREV, onde encontrará um modelo de certidão a ser preenchida. O Diretor Presidente da SPPREV salientou que o primeiro efeito, com este sistema, será o fim das devoluções de processo para a origem, por conta de informações incorretas nas certidões. Após, foi passada a palavra ao Conselheiro Djalma Santos Bovolenta, o qual questionou sobre a renovação do contrato com a empresa Atlantic Solutions – Informática LTDA e se o Departamento Jurídico da autarquia já teria se manifestado acerca da dispensa de licitação. O referido Conselheiro também quis saber se é costume encaminhar, antecipadamente, os grandes contratos para discussão e apreciação deste Conselho. O Diretor Presidente da SPPREV então informou que o contrato vigente com a empresa Atlantic Solutions – Informática LTDA vence em 28.12.14 e que a autarquia está verificando como será feita esta transição, já que há um compromisso da empresa de, durante 30 (trinta) dias, trabalhar juntamente com o ganhador da licitação, caso não seja a mesma a vencedora. O Dr. José Roberto de Moraes também disse que está sendo discutida, juntamente com a Consultoria Jurídica da autarquia, a questão da dispensa de licitação. Segundo explicou o Diretor Presidente da SPPREV, a empresa Atlantic possui um atestado, da associação de software, o qual declara que esta é a única empresa habilitada a operar o SONDAPREV, que é a base do SIGEPREV – Sistema de Gestão de Benefícios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Previdenciários da SPPREV. O SONDAPREV era um software que já existia e foi adaptado para a montagem do SIGEPREV. Com relação aos grandes contratos formalizados pela autarquia, o Dr. José Roberto de Moraes afirmou que estes são sempre informados ao Conselho de Administração. A título de exemplo, o Diretor Presidente citou a licitação e futuro contrato do plano de saúde para os servidores. Outro contrato também citado pelo Diretor Presidente da SPPREV foi o da construção da sede da SPPREV, na Rua Vergueiro, em São Paulo. Neste momento, o Dr. José Roberto de Moraes esclareceu que o projeto inicial da SPPREV era, caso a Prefeitura de São Paulo liberasse todo o potencial construtivo da área do imóvel situado na Rua Vergueiro, que corresponde a duas vezes e meia o total da área, a autarquia permitiria que empresa parceira construísse um ou dois prédios para si própria e, em troca, construiria um outro prédio para instalação da sede da SPPREV no local. O Dr. José Roberto de Moraes prosseguiu explicando que o trâmite do referido projeto só não foi mais célere, por se tratar de uma nova figura contratual, sendo que a Consultoria Jurídica da autarquia precisou de um tempo maior para examinar. Assim, da análise realizada, a Consultoria Jurídica detectou um obstáculo importante para prosseguimento do projeto, qual seja, o pagamento antecipado. Conforme o posicionamento da Consultoria Jurídica, o Tribunal de Contas do Estado já se manifestou contrariamente à proposta semelhante, por entender que seria hipótese de pagamento antecipado, o que não é permitido por aquela Corte. Não bastasse a manifestação da Consultoria Jurídica, a Prefeitura Municipal de São Paulo liberou apenas o valor correspondente a uma vez e meia o total do potencial construtivo da área. Diante disso, o Diretor Presidente da SPPREV afirmou que estão sendo estudadas outras possibilidades, dentre as quais, incluir no Fundo Imobiliário, cuja criação está para ser aprovada por meio de lei, o imóvel localizado na Rua



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Vergueiro, sendo que então passará a ser obrigação do Fundo Imobiliário construir a sede da SPPREV. Depois, o Diretor Presidente da SPPREV comunicou que, graças à colaboração da Polícia Militar, o sistema de backup da SPPREV será instalado na sede da Polícia Militar. Em seguida, foi passada a palavra ao Conselheiro Diógenes Francisco Marcelino, o qual lembrou que o Diretor de Administração e Finanças, o Senhor Reinaldo dos Santos Lima, em outra reunião deste Conselho, informou sobre o contrato firmado com a Fundação do Desenvolvimento Administrativo- FUNDAP, que presta serviços de revisão da parte relativa à comunicação da autarquia, de redesenho de processos de trabalho de todas as áreas e redimensionamento do quadro de pessoal da SPPREV, questionando se o mesmo será renovado, tendo em vista seu término no mês de outubro. O Diretor Presidente da SPPREV então respondeu que referido contrato não foi renovado, porque a FUNDAP ainda não apresentou à SPPREV seu trabalho definitivo, portanto, não se sabe se há necessidade ou não de novo contrato com a FUNDAP. Em seguida, foi passada a palavra ao Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim, que perguntou sobre o Parecer da PGE relativo ao reajuste das pensões. Após, o Diretor Presidente da SPPREV comunicou que foi exarado o Parecer PA nº 29/2014 da PGE sobre o tema, convidando o Diretor de Benefícios Civis – Servidores Públicos, o senhor Fernando Zanelli, para esclarecê-lo. Conforme o Diretor de Benefícios Civis – Servidores Públicos, o Parecer examinou três questões: (a) a paridade para os pensionistas do servidor ativo que ostenta direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC n. 41/03; (b) a paridade para os pensionistas do servidor aposentado antes do advento da EC n. 41/03, falecido depois da vigência desta; (c) a paridade para os pensionistas do servidor aposentado nos termos do art. 6º, da EC n. 41/03. O Senhor Fernando Zanelli disse que, inicialmente, foi emitido um primeiro Parecer pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

PGE que, em suma, estabelecia que a paridade é autoaplicável, ou seja, aplicada a partir de 1º de janeiro de 2004, ressalvadas as exceções previstas, quais sejam: (i) benefícios anteriores a EC n. 41/03; (ii) os casos de aposentados pelo art. 2º da EC 47/05; (iii) aposentados pelo art. 6º-A, da EC 70/12, que já teriam direito à paridade nas pensões, por previsão expressa. Por sua vez, a integralidade passou a ser regulamentada pela Lei 10887/04, que se originou da Medida Provisória nº 167, de 2004. Assim, segundo o Diretor de Benefícios – servidores Públicos, foi diante do contingente acima que surgiram as dúvidas objeto do Parecer PA 29/2014 sobre as paridades das pensões. Assim, as questões foram formuladas pela Supervisão de manutenção de Pensão da Diretoria de Benefícios – Servidores Públicos – SMP/DBS: (a) No caso do pensionista de servidor ativo, que ostenta direito adquirido à aposentadoria, pelo artigo 3º da EC n. 41/03, regra esta que expressamente prevê paridade para a aposentadoria e para a pensão, e que falece após esta tem direito a paridade? – Em um primeiro momento a Consultoria Jurídica da SPPREV manifestou-se afirmativamente, mas, ao final, esse entendimento não foi aceito; (b) Quanto ao pensionista de servidor já aposentado antes da EC n. 41/03, mas que também falece após a referida emenda teria direito à paridade? – Aqui também, em um primeiro momento a Consultoria Jurídica da SPPREV posicionou-se de acordo, mas, ao final, a Procuradoria Administrativa da PGE entendeu que não há paridade nas pensões. Também foram questionados aqueles casos dos aposentados pelo art. 6º da EC n. 41/03, sendo que o entendimento foi de que não há paridade. Portanto, resumidamente, afirmou o Diretor de Benefícios – Servidores Públicos, o entendimento da Procuradoria Administrativa da PGE é de que apenas nas três hipóteses acima elencadas é que há possibilidade de paridade nas pensões, ou seja: (i) quando tratar-se de benefícios anteriores a EC n. 41/03; (ii) nos casos de aposentados pelo art. 3º



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

da EC 47/05; (iii) nas hipóteses de aposentados pelo art. 6º-A, da EC 70/12. Após, as explicações sobre o Parecer 29/2014 da PGE, o Dr. José Roberto de Moraes comunicou que foram encaminhados ofícios para o Tribunal de Justiça de São Paulo, Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Assembleia Legislativa de São Paulo, Ministério Público de São Paulo e Defensoria Pública de São Paulo, nos quais a SPPREV indaga sobre a existência de servidores que ingressaram nas respectivas entidades a partir de 23/01/2013 e dos quais foi recolhida e repassada a São Paulo Previdência a contribuição previdenciária de 11%, da parte do servidor, e 22%, da parte patronal, sobre a totalidade dos vencimentos. Tal solicitação teve por fundamento a Lei Estadual 14.653/11 e o Parecer PA 07/2013, que estabeleceu que a partir da data mencionada todos os servidores titulares de cargo efetivo que entrarem em exercício no serviço público paulista passam a ter como limite para recebimento dos benefícios previdenciários o teto pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, exceto aqueles oriundos do próprio serviço público estadual, que foram nomeados e assumiram a nova função sem solução de continuidade em seu vínculo com o Estado. O Diretor Presidente da SPPREV afirmou que responderam apenas o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública. O mesmo esclareceu que tal preocupação por parte da SPPREV fundamenta-se no fato de que todos estes órgãos assinaram um termo de adesão ao sistema da previdência complementar. Entretanto, prosseguiu o Diretor Presidente da SPPREV, o referido termo previa que a data base era 23 de janeiro de 2013, porém, a PREVIC fixou a data em 21 de janeiro de 2013. Desta forma, novo convênio foi feito com a data de 21 de janeiro de 2013, sendo que o Ministério Público, até o presente momento, não o assinou. O Dr. José Roberto explicou que o objetivo da medida, é evitar um problema que pode ocorrer a qualquer momento, caso um dos integrantes das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

carreiras mencionadas acima e que ingressaram após 21 de janeiro de 2013, ganhando acima do teto fixado para o regime geral de previdência, vier a falecer. Nesta hipótese então, afirmou o Diretor Presidente da SPPREV, a pensão será paga até o valor do teto do regime geral de previdência. Colocadas essas questões pelo Diretor Presidente em Exercício da SPPREV o Conselho de Administração passou a analisar o Balanço de junho de 2014 que, após as discussões, e esclarecidas às dúvidas, foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração. Assim, ficou agendada a próxima reunião ordinária para o dia 03 (três) de outubro, sexta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, Paola Camargo, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo esta Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.

José Roberto de Moraes
Diretor Presidente em Exercício da
SPPREV

Mirna Ayres Issa Gonçalves
Presidente do Conselho

Ariovaldo de Camargo
Conselheiro

Carmen Lucia Bin Mariano
Conselheira

Diógenes Francisco Marcelino

Luís Antônio Panone



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Conselheiro

Conselheiro

Maria Clara Paes Tobo
Conselheira

Maria Rita Vaz de Arruda Corsini
Conselheira

Oswaldo da Rocha Grassioto,
Conselheiro

Rafael Folador Strano,
Conselheiro

Roberta Campedelli Ambiel
Conselheira

Silvio Roberto Montagner
Conselheiro

Levi Anastácio Félix
Conselheiro Suplente

Djalma Santos Bovolenta
Conselheiro Suplente

Renato Rodrigues Marquesim
Conselheiro

Paola S. Camargo
Secretária do Conselho